

Joaquim Nabuco, em 18 de janeiro de 2023.

Ofício nº 12/2022 – GAB./PREF.

Do: Prefeito do Município de Joaquim Nabuco – Estado de Pernambuco

À: MD Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Joaquim Nabuco.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei em caráter de urgência urgentíssima.

Senhor Presidente,

Senhoras e senhores Vereadores,

O incluso projeto de lei visa a manter a Alíquota de Contribuição Patronal de responsabilidade do ente público relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do regime de Previdência própria do Município de Joaquim Nabuco em 14% e a alíquota de contribuição extraordinária também em 14%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Se faz necessária esta manutenção até que o cálculo atuarial voltado a avaliar o percentual que deve ser aplicado de alíquota extraordinária seja concluído e encaminhado para o NABUCOPREV para que então seja analisada sua aplicabilidade com a finalidade de minimizar o déficit atuarial do município de Joaquim Nabuco para com o seu regime próprio de previdência, além de otimizar a necessidade de RPPS e a possibilidade do Município.

Dessa forma, o Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, encaminha a esta Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei para seja submetido a análise e votação.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Cordialmente,

CHARLES BATISTA DE MELO

CHARLES BATISTA DE MELO

Prefeito

*Reali em
08.02.2023*

Edvane Rosa de Lima

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO
EDVANE ROSA DE LIMA
Dir. de Tesouraria e Rec. Humanos
PORTARIA Nº. 003/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01/2023

EMENTA: ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua os artigos 90 e 106, inciso II, da LOM – Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras leis e dispositivos regulamentadores da matéria, submete à apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando a aprovação, o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o chefe do executivo autorizado a manter a Alíquota de Contribuição Patronal de responsabilidade do ente público relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do regime de Previdência própria do Município de Joaquim Nabuco em 14% e a alíquota de contribuição extraordinária também em 14%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro do ano de 2023, revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco – PE, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

CHARLES BATISTA DE MELO.

CHARLES BATISTA DE MELO

Prefeito

*Reuli em
08.02.2023*

Edvane Rosa de Lima

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO
EDVANE ROSA DE LIMA
Dir. de Tesouraria e Rec. Humanos
PORTARIA Nº. 003/2023

Somos de Parecer
Favorável

Somos de Parecer
Contrário

Edvãgie Maria da Silva
Ma. Penecheira da P. Santos
Olionais de Lóris de sine sato.

Davidson Hilario de Jesus
Édvaldo Charinho da Silva

Caro José do Silva

Antônio José do Nascimento

Daniel A. Brito

Leandro Serrano da Silva
Frederico César M.S. Almeida.

APROVADO
em 15/02/2023

CHARLES BATISTA DE MELO
Charles Batista de Melo
Prefeito

CÂMERA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
CÂMERA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
CÂMERA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO